



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 29, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicada no Jornal MANÉ
Edição n.º 529
Fol. 06 fls.
FUNDIÁRIO

Publicada no Jornal S. Fluminense
NÚMERO 100
Fol. 09 fls.
FUNDIÁRIO

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR VENAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU, MODIFICA ALÍQUOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu, Prefeito do Município de Mangaratiba, sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das Taxas Municipais para o exercício de 1991, far-se-á com observância dos seguintes critérios:

I - Vinculação dos valores de cobrança ao valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN - ou outro índice;

II - Possibilidade de pagamento dos tributos referidos neste artigo, em cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto, ou até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

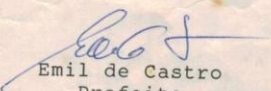
Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba autorizado a reajustar o valor venal dos imóveis e as taxas municipais em até 1.150,00%.

Art. 3º - Nas áreas carentes e de interesse social poderá ser concedido desconto de até 80% sobre o valor do imposto, que poderá ser progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, desde que proprietário de um único imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de dezembro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.